



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 387/18 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/18 – PROCESSO 348/18

Considerando parcialmente uma impugnação ao edital, foi verificado uma divergência entre o item 7 do edital e o seu Termo de Referência. Para não ocasionar dupla interpretação, o Senhor **JUDÉSIO BORGES**, Secretário Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a correção SOMENTE do Termo de Referência, MANTENDO-SE os documentos exigidos no item 7 do edital. A correção do Termo de Referência é a seguinte:

#### **Onde se lia:**

##### **“TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **Qualificação Técnica:**

Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante e/ou seu responsável técnico, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;

Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes ao serviço licitado, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;”

#### **Agora se leia:**

##### **“TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **Qualificação Técnica:**

Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP;

Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a fiscalização/gerenciamento de obras ou serviços de características iguais ou semelhantes ao serviço licitado, de acordo com Súmula nº 23 do TCESP;”



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Consigna-se que tal alteração não gera prejuízo na formulação das propostas, porém, para não prejudicar e comprometer a competitividade, devido esta alteração ser efetuada apenas um dia útil antes da data prevista para a Sessão, fica ADIADA a sessão prevista para o dia **17 de setembro de 2.018, às 09 horas**, para o dia **01 de outubro de 2018, às 09 horas**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de setembro de 2.018.

**JUDÉSIO BORGES**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré**